

O ENTENDIMENTO DA JURISPRUDÊNCIA ACERCA DA COBRANÇA DO IPVA ÀS AERONAVES E EMBARAÇÕES

Autor(res)

Thiago Caetano Luz
Tatiane Rodrigues Lima

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE BRASÍLIA

Introdução

A presente pesquisa tem como tema " O entendimento jurisprudencial acerca do IPVA às aeronaves e embarcações; Torna-se relevante a pesquisa por além de apresentar uma retomada aos conceitos de IPVA, como ele é cobrado, de quem é cobrado, qual a lei que o regula, bem como assunto principal, qual o entendimento da jurisprudência sobre o IPVA, proporcionando ao leitor um entendimento mais amplo sobre o assunto. Para a sociedade, como um todo, a pesquisa pode contribuir para as pessoas entenderem o entendimento dos tribunais acerca do assunto.
O estudo do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) é de suma importância dentro do Direito Tributário, pois representa uma das principais fontes de arrecadação dos estados brasileiros e do Distrito Federal. Trata-se de um tributo direto que incide sobre a propriedade de veículos automotores, com impactos financeiros diretos para milhões de contribuintes.

Objetivo

O objetivo geral da pesquisa : Compreender o entendimento jurisprudencial no imposto de IPVA às aeronaves e embarcações. Para alcançar esse objetivo geral, utilizou-se os seguintes objetivos específicos: Apresentar o conceito e a cobrança do IPVA; Entender de quem é cobrado e como é cobrado o IPVA ; Apresentar jurisprudências acerca do assunto.

Material e Métodos

O método utilizado para a pesquisa foi a revisão de literatura bibliográfica, sendo analisados alguns trabalhos acadêmicos já publicados, bem como a doutrina de direito tributário esquematizado do professor Ricardo Alexandre, 2016. A pesquisa por ter um entendimento divergente nos tribunais, foram observadas as jurisprudências dos principais tribunais brasileiros, do STF e STJ, porém não deixou de ser observadas as jurisprudências dos tribunais estaduais para verificar como o assunto estava sendo entendido. As pesquisas em meios digitais foram realizadas em repositórios públicos como o google acadêmico e a SCIELO, para tanto serão utilizadas as publicações desenvolvidas nos últimos 20 anos.

Resultados e Discussão



A discussão começou com o recurso Extraordinário (RE) 379572, por não haver lei dispondo completamente sobre a incidência do IPVA sobre aeronaves e embarcações, sendo que estes se encaixam no conceito de veículos automotores, assim definido pelo código de transito brasileiro. Em primeiro momento, as decisões desse recurso foram no sentido de considerar incabível a cobrança do IPVA para embarcações e aeronaves, afirmando que este imposto sucedeu a Taxa Rodoviária Única, que historicamente exclui embarcações e aeronaves, permanecendo a incidência somente para os veículos terrestres.

No entanto, esse assunto estava cada vez trazendo divergências entre a jurisprudências do tribunais, devido parte dos ministros entenderem que “a expressão ‘veículos automotores’ seria suficiente para abranger embarcações, e aeronaves, também poderia promover uma distribuição mais equitativa da carga tributária, considerando que embarcações e aeronaves de luxo que são bens que não são sujeitos.

A questão ganhou resolução com a emenda constitucional 132\2023 ,sendo considerada positiva, pois define e corrige distorções evidentes ao prevê a incidência de IPVA sobre aeronaves e embarcações e alíquotas diferenciadas, devendo assim serem cumpridas em todos os tribunais, caso contrário, a decisão estaria violando a constituição federal, que é a norma suprema do país.

Conclusão

Em síntese, com a reforma tributária, seja ela, a emenda constitucional 132\2023 é cabível a incidência do IPVA sobre veículos aéreos e aquáticos, Levando em consideração o princípio da isonomia. É uma decisão de grande importância, pois seria isonômico a incidência do IPVA sobre um veículo popular de R$ 50.000,00 e a não incidência sobre um avião de R$ 80 milhões de reais. Além disso, a arrecadação do IPVA, 50% vão para o município onde o veículo está licenciado e 50% volta para o Estado, e por não se tratar de um imposto vinculado, volta para os contribuintes nas áreas da saúde, educação e segurança, sendo utilizados respectivamente na construção de hospitais, medicamentos, construções de escolas, e indiretamente contribuindo na redução da criminalidade.

Referências

DEL PADRE TOMÉ, Fabiana; MACEDO PACOBAHYBA, Fernanda Mara. O IPVA E AS POLÊMICAS EM TORNO DA ABRANGÊNCIA DA EXPRESSÃO “VEÍCULOS AUTOMOTORES” E DA DIFERENCIAÇÃO DE ALÍQUOTAS EM FUNÇÃO DOS “TIPOS” DE VEÍCULOS – REFLEXÕES ACERCA DA ADI Nº 5654. Acesso em:04.mar.2025. Disponível em: https://www.ibet.com.br/wp-content/uploads/2018/02/Fabiana-Del-Padre-Tome-e-Fernanda-Mara-Macedo-Pacobahyba.pdf

Brasil; Constituição de 1988- IPVA, Art.285.Acesso em: 04.mar.de 2025

Jurisprudência STF. Disponível em: https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/stf-mantem-isencao-de-ipva-sobre-embarcacoes-para-contribuinte-amazonense. Acesso em 04.mar. de 2025

Alexandre, Ricardo. Direito tributário Esquematizado.2016.ed.10. Rio de Janeiro. Editora-Forense. Disponível em: http: -Esquematizado-Ricardo-Alexandre-2016.pdf. pg.977. acesso em 03. de mar.de 2025

STF reafirma que barcos e aviões não pagam IPVA. Disponível em:https://apet.org.br/noticia/stf-reafirma-que-barcos-e-avioes-nao-pagam-ipva/.